PROTOCOLO 92 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 172 DE 19 DE junho DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 04 / 07 / 2012
1º Secretário

Institui a "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa" no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa", na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia internacional do idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, comemorado no dia 1º de outubro.

Art. - 2º - Considera-se idoso, para efeito desta lei as pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 3º - São Objetivos fundamentais da "Semana Estadual de Esporte para Pessoa Idosa".

I – estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que valorizem a pessoa idosa;

II – articular ações de socialização, promoção da cidadania e qualidade de vida aos idosos.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta lei.

Art. 5º - As atividades físicas realizadas deverão ser acompanhadas por profissionais da área de saúde e de educação física.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual

PROTOCOLO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A população idosa vem aumentando gradativamente, No censo de 2012, o IBGE constatou que a população brasileira com 65 anos ou mais, que era de 5,9% em 2000, chegou a 7,4%.

Com o processo de envelhecimento, ocorrem mudanças que influenciam o comportamento do idoso. Há um declínio gradual das aptidões físicas, surgem alguns distúrbios, o corpo sofre modificações, como a diminuição das capacidades auditiva e visual e adquire lentidão no andar.

Esse processo é biologicamente normal e evolui progressivamente. Com isso, o idoso tende a modificar seus hábitos de vida e a rotina diária, passando a ocupar-se de atividades pouco ativas e reduzindo, assim, seu desempenho físico, suas habilidades motoras, sua capacidade de concentração, de reação e de coordenação. Esses efeitos da diminuição do desempenho físico acabam dificultando a realização das atividades diárias e a manutenção de um estilo de vida saudável.

A sociedade tem o dever de criar mecanismos que contribuam para a superação dos quadros de apatia, de autodesvalorização e de insegurança que levam os idosos ao isolamento social. É necessário criar condições para que o idoso possa usufruir o tempo que tem disponível com qualidade, por meio de atividades físicas adequadas à sua condição, alimentação saudável, cuidados com a saúde, espaço para lazer, bom relacionamento social e liberdade de expressão e criação.

Várias pesquisas têm demonstrado que a participação em atividades físicas regulares, recreativas e de lazer é fundamental para um bom desempenho físico do idoso, pois geram autoconfiança, satisfação e bem estar. Para isso, deve-se levar em conta que o equilíbrio entre as limitações e potencialidades do idoso contribui para que o mesmo lide com as inevitáveis perdas decorrentes do processo de envelhecimento.

As atividades direcionadas ao idoso devem ser organizadas de forma gradual e levar em consideração as suas particularidades. Devem promover também a aproximação social, ter caráter lúdico, com intensidade moderada e de baixo impacto, devem ser diversificadas, além de considerar a memória e o conhecimento acumulado pelo idoso para que o mesmo possa ter prazer na realização das mesmas.

O presente projeto de lei visa propiciar situações em que a pessoa com maior idade possa aprender a lidar melhor com as transformações que ocorrem com o passar dos anos. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possiblidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, **a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo**, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intrauterina quanto no recém-nascimentos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata-Pequenos Corações, que há tempos vem alertando para a necessidade do "Teste do Coraçãozinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnostico precoce. Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho o presente.

Em nome da saúde dos recém-nascidos espero contar com o apoio dos nobres colegas deputados a este projeto de lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 04/07/2012 **Nº do Processo:**2012002710

Interessado: DEP. HUMBERTO AIDAR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 172 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE ESPORTE PARA A PESSOA IDOSA" NO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 372 DE 19 DE junho DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 04 / 07 / 2012
1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 06 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

Institui a "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa" no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa", na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia internacional do idoso, estabelecido pela Organização das Nações Unidas, comemorado no dia 1º de outubro.

Art. - 2º - Considera-se idoso, para efeito desta lei as pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 3º - São Objetivos fundamentais da "Semana Estadual de Esporte para Pessoa Idosa".

I – estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos esportivos que valorizem a pessoa idosa;

II – articular ações de socialização, promoção da cidadania e qualidade de vida aos idosos.

Art. 4º - Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta lei.

Art. 5º - As atividades físicas realizadas deverão ser acompanhadas por profissionais da área de saúde e de educação física.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
07
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
03
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A população idosa vem aumentando gradativamente, No censo de 2012, o IBGE constatou que a população brasileira com 65 anos ou mais, que era de 5,9% em 2000, chegou a 7,4%.

Com o processo de envelhecimento, ocorrem mudanças que influenciam o comportamento do idoso. Há um declínio gradual das aptidões físicas, surgem alguns distúrbios, o corpo sofre modificações, como a diminuição das capacidades auditiva e visual e adquire lentidão no andar.

Esse processo é biologicamente normal e evolui progressivamente. Com isso, o idoso tende a modificar seus hábitos de vida e a rotina diária, passando a ocupar-se de atividades pouco ativas e reduzindo, assim, seu desempenho físico, suas habilidades motoras, sua capacidade de concentração, de reação e de coordenação. Esses efeitos da diminuição do desempenho físico acabam dificultando a realização das atividades diárias e a manutenção de um estilo de vida saudável.

A sociedade tem o dever de criar mecanismos que contribuam para a superação dos quadros de apatia, de autodesvalorização e de insegurança que levam os idosos ao isolamento social. É necessário criar condições para que o idoso possa usufruir o tempo que tem disponível com qualidade, por meio de atividades físicas adequadas à sua condição, alimentação saudável, cuidados com a saúde, espaço para lazer, bom relacionamento social e liberdade de expressão e criação.

Várias pesquisas têm demonstrado que a participação em atividades físicas regulares, recreativas e de lazer é fundamental para um bom desempenho físico do idoso, pois geram autoconfiança, satisfação e bem estar. Para isso, deve-se levar em conta que o equilíbrio entre as limitações e potencialidades do idoso contribui para que o mesmo lide com as inevitáveis perdas decorrentes do processo de envelhecimento.

As atividades direcionadas ao idoso devem ser organizadas de forma gradual e levar em consideração as suas particularidades. Devem promover também a aproximação social, ter caráter lúdico, com intensidade moderada e de baixo impacto, devem ser diversificadas, além de considerar a memória e o conhecimento acumulado pelo idoso para que o mesmo possa ter prazer na realização das mesmas.

O presente projeto de lei visa propiciar situações em que a pessoa com maior idade possa aprender a lidar melhor com as transformações que ocorrem com o passar dos anos. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
08
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
04
FOLHAS

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possiblidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, **a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo**, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intrauterina quanto no recém-nascimentos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata-Pequenos Corações, que há tempos vem alertando para a necessidade do "Teste do Coraçãozinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnostico precoce. Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho o presente.

Em nome da saúde dos recém-nascidos espero contar com o apoio dos nobres colegas deputados a este projeto de lei.

Comissão de Const. Just. e Redação Assinatura
Folhas
09
40

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Daniel Vilela

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 08 / 2012.

Presidente: _____

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
10
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Mem. nº 141/2012 - DP

Em 27 de novembro de 2012.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Assunto: Devolução de Processo

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Processo nº 2012002710 a esta Diretoria, tendo em vista o pedido de retirada dessa matéria, conforme cópia do requerimento em anexo.

Atenciosamente,

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
11
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 27 de março de 2015.

De acordo com o artigo 142 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinhá da Costa
Diretor Parlamentar